



PROJETO DE LEI...⁷⁶.../2021.

Autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Encruzilhada do Sul medida de segurança escolar através do uso de uniformes escolares na Rede de Ensino Municipal e dá outras providências

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROCOLO
Hora 15:00h N° 14847
Em 08/11/21
Responsável

O PREFEITO DE ENCRUZILHADA DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a instituir o uso de uniformes escolares para todos os alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal, como forma de aumentar a segurança dos educandos tanto nas atividades no interior das escolas, como nas atividades externas ao território escolar.

Art. 2º A segurança aos alunos pretendida pela medida prevista no art. 1º da presente Lei se dará:

- I- Pela possibilidade de identificação visual de pessoas que pretendam se infiltrar indevidamente no ambiente escolar;
- II- Pela possibilidade de identificação de aluno, ou grupo de alunos, que venham a se distanciar do resto da turma nas atividades externas ao território escolar;
- III- Pela possibilidade de fácil identificação dos alunos em possíveis situações emergenciais de perigo na rua, quando das atividades externas ao território escolar;

Art. 3º Além da segurança, o uso de uniformes por parte de todos os alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal tem como objetivo alcançar os seguintes propósitos:

- I- Estimular o espírito de grupo e de igualdade entre os alunos, onde todos fazem parte de um mesmo coletivo, sem qualquer distinção de qualquer espécie e com um sentimento de pertencimento em relação ao grupo e à escola;



II- Incitar os alunos a levarem a escola mais a sério, ajudando a manter a disciplina e a respeitar as regras, fazendo com que os mesmos entendam que a escola é um local onde têm de cumprir com certas normas, em benefício de todos;

III- Estimular um sentimento de identificação com a escola, de segurança, de conforto, de interesses comuns, dentre estes a aprendizagem.

Art. 4º Os alunos matriculados nas Escolas Municipais de Encruzilhada do Sul receberão os conjuntos de uniformes escolares para uso diário a partir do ano letivo de 2022.

§ 1º As peças de uniforme que serão entregues a cada aluno serão especificadas, tanto qualitativamente como quantitativamente, por decreto regulamentar.

§ 2º A entrega dos uniformes escolares ocorrerá em cada uma das escolas municipais em que os alunos estejam matriculados.

§ 3º Por ocasião do recebimento dos conjuntos com os uniformes escolares, deverão os responsáveis legais pelo aluno assinar o Termo de Recebimento do Conjunto de Uniforme Escolar, constante no Anexo I desta Lei.

§ 4º A Secretaria Municipal da Educação providenciará as trocas dos uniformes, conforme solicitação das escolas, em razão da numeração incorreta ou defeito de fabricação, para tanto, os responsáveis legais pelo aluno deverão assinar o Termo de Troca do Uniforme Escolar, constante no Anexo II desta Lei.

§ 5º Após a distribuição dos uniformes escolares, a responsabilidade pela conservação das peças, compreendida como uso adequado, manutenção, higiene e pequenos reparos das peças dos uniformes, será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno.

Art. 5º As Escolas Municipais de Encruzilhada do Sul serão responsáveis pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso do uniforme escolar pelos alunos, devendo incluir, nos respectivos Regimentos Escolares, as suas orientações pertinentes.

Art 6º O constante da presente Lei integrará as seguintes Leis atualmente em vigor: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.



Prefeitura Municipal
ENCRUZILHADA DO SUL

Art 7º Pelo fato da medida instituída pela presente Lei não ter natureza de atividade de assistência social, e assim não atrair a vedação prevista no art, 71, IV, da Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento Municipal da Educação e constituirão gastos com o desenvolvimento e manutenção do ensino de que trata o art. 212, da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul,.....de.....de 2021.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Fabiano Soares de Freitas,

Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Mun. da Administração.

Leandro Hendges,

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude.

Visto Jurídico.
Em 08/11/2021.

Fernando Amaro da Silveira Grassi

Fernando Amaro da Silveira Grassi
Consultor Jurídico
Portaria 12.391/2021
OAB/RS 31.668



Mensagem nº 376/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

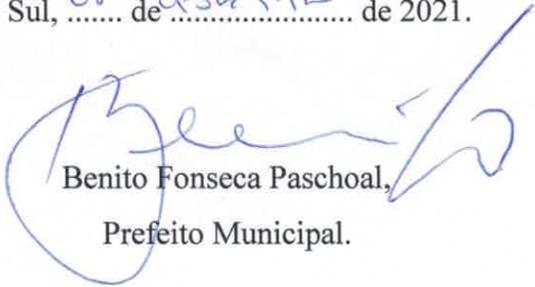
O presente Projeto de Lei institui a obrigatoriedade do uso de uniforme escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino tendo como objetivo precípua aumentar a segurança pessoal dos educandos.

Este efeito de aumento da segurança dos alunos com o uso de uniforme nos foi atestado pelo Comando Regional de Polícia Ostensiva da Brigada Militar, através do Ofício nº 15/CRPOVRP-Sec.Exec./21, que juntamos em anexo ao presente.

Com todos os alunos uniformizados, dentro do território da escola ficará possível a identificação visual de quem não é aluno, o que é um fator de segurança em virtude de se poder detectar alguma pessoa que eventualmente tenha se infiltrado na escola para alguma ação indevida. Em caso de saídas da escola para qualquer atividade externa, é fácil identificar o grupo completo ou algum aluno que venha se distanciar do resto da turma. Em caso de emergências os uniformes escolares também proporcionam fácil distinção e visibilidade dos alunos entre qualquer situação de perigo.

Os uniformes serão disponibilizados a todos os alunos da Rede de Ensino Municipal, sem qualquer tipo de distinção e sem qualquer custo aos seus responsáveis.

Encruzilhada do Sul, 07 de junho de 2021.



Benito Fonseca Paschoal,

Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA OSTENSIVA/VRP**

Ofício nº 15/CRPOVRP- Sec.Exec /21

**Ao Exmo. Sr. Benito Paschoal
Prefeito de Encruzilhada do Sul**

Ao saudar cordialmente V. Exa., atinente ao Ofício nº145/2021, de 8 de outubro, sobre os pontos fortes e pontos fracos referentes ao uniforme escolar para a rede municipal de ensino, remeto abaixo um entendimento técnico sobre o assunto, cabendo a V. Exa. optar pelo que lhe for mais oportuno e conveniente.

Considerando a responsabilidade que os profissionais do educandário têm perante as crianças que ali estudam, dentre um conjunto de elementos materiais que compõem a escola e sua cultura está o uniforme, materialidade concebida como um dos elementos constitutivos da cultura escolar.

A segurança está entre as principais vantagens de aderir aos uniformes, visando identificar pessoas estranhas à comunidade escolar, que estejam ou venham a ter a intenção de ocasionar alguma ação neste ambiente. Ademais, visa à uniformização, o reconhecimento da Instituição escolar na sociedade, fazendo com que o educando desenvolva o sentimento de que faz parte de um grupo, auxiliando no desenvolvimento da socialização.

Dentro do ambiente escolar, além de facilitar o controle do acesso, o uniforme é uma ferramenta considerada como um elemento fundamental para a construção de um sistema educacional que postula uma educação igual para todos. A peça possibilita a identificação dos alunos e, além de padronizar os educandos ainda trazem as cores, o nome e o símbolo da escola, dentre outros itens importantes de uma localidade.

Ao ensejo e procurando colaborar com todos que objetivam o bem público, estamos à disposição, bem como apresentamos protestos de alto apreço e consideração.

Santa Cruz do Sul, RS, 13 de outubro de 2021.



VALMIR JOSÉ DOS REIS
Coronel QOEM - Cmt do CRPO/VRP

Comando Regional de Polícia Ostensiva do Vale Do Rio Pardo - (CRPOVRP)
Rua 28 de Outubro, 143-Bairro Centro - Santa Cruz do Sul/RS, CEP: 96815-710; Fone: (51) 3719-8911 - 3717-1100 -
E-Mail: crpovrp-comsoc@brigadamilitar.rs.gov.br

Amaral Ferrador, Arroio do Tigre, Barros Cassal, Boqueirão do Leão, Cachoeira do Sul, Candelária, Cerro Branco, Encruzilhada do Sul, Estrela Velha, General Câmara, Gramado Xavier, Herveiras, Ibarama, Lagoa Bonita do Sul, Lagoão, Novo Cabrais, Pantano Grande, Paraíso do Sul, Passa Sete, Passo do Sobrado, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Segredo, Sinimbu, Sobradinho, Tunas, Vale Verde, Vale do Sol, Venâncio Aires, Vera Cruz.